



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.486, DE 29 DE ABRIL DE 2009

“Dispõe sobre a criação da função de Pregoeiro do Município de Heliódora/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Pregão Municipal, constituída por servidores efetivos, nomeados pelo Prefeito, composta dos seguintes membros:

- I - Pregoeiro;
- II - Primeiro membro;
- III - Segundo membro;

Ar. 2º. As atividades desempenhadas pela Comissão terão caráter de função pública gratificada.

Parágrafo Único. A gratificação corresponderá ao valor resultante do percentual incidente sobre os vencimentos mensais, a saber:

- I - 12% (doze por cento) ao Pregoeiro;
- II - 04 (quatro por cento) aos membros.

Art. 3º. Caberá à Comissão Permanente de Pregão atuar no desempenho das atividades relacionadas na Lei Federal 10.520, no Decreto Federal 5.450 e em regulamento municipal específico para a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 4º. O Primeiro Membro atuará na ausência do Pregoeiro, percebendo, quando for o caso, a gratificação do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA
LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 29 de abril de 2009.

ERCÍLIO CONFORT LORENA

Prefeito Municipal